DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 21

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 215/1964

ASSUNTO Autoriza a abertura do crédito especial da importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em favor da Igreja Cristo Redentor, para o fim que indica.

VEREADOR: José Raimundo Linhares

LEI Nº 2746 DE 19 / 10 / 1964

DIOM Nº 3102 DE 20 / 10 / 1964

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 2746 DE 19 DE outubro DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial da importância de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS .... (Cr$1.000.000,00) em favor da Igreja Cristo Redentor, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr$1.000.000,00), com vigência neste e no exercicio seguinte, em favor da Igreja Cristo Redentor, de Parquelândia, destinado a auxiliar a sua construção.

Art.2º - Referida importância será paga ao vigário da Paroquia de São Raimundo, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 1964.

Luis Queiroz Campos
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças
de E. 6/10/64

PROJETO DE LEI Nº 2/55

À Comissão de Finanças para relatar E. 8/10/64

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto próprio, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$1.000.000,00), com destino à construção de um templo evangélico, em favor da Igreja Cristo Redentor, de Ipanguaçu, ficando a auxiliar a sua construção.

Art. 2º - Referida importância será paga ao Pastor da Igreja de São Raimundo, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Portaleza, em 6 de outubro de 1964.

José Raimundo Barbosa
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/10/1964
(PRESIDENTE)

Dispensados os demais interstícios
Em 9/10/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/10/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 9/10/1964
(PRESIDENTE)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 10/64

Aos nove dias do mês de outubro de 1964, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.000, 1º andar, onde funciona a Diretoria do Departamento Nacional de Endemias Rurais, neste ato representado pelo Dr. Agostinho Monteiro de Barros, Diretor do referido Departamento, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, como LOCADOR, o Sr. Agostinho Marques, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Senador Pompeu, nº 1.000, 1º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1.000.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá de locação ao LOCATÁRIO, que aceita, o prédio situado à Rua Senador Pompeu, nº 1.000, 1º andar, nesta cidade, de propriedade daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação é de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1964, findo o qual poderá ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, em 9 de outubro de 1964.

Agostinho Monteiro de Barros — PRESIDENTE

Agostinho Monteiro de Barros — DIRETOR

Agostinho Marques

Visto
Procurador Geral
PORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado em 9-10-64 Walter Cavalcante

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ ASEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 215/64.

Autoriza a abertura do crédito especial da importância de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$ 1.000.000,00), em favor da Igreja Cristo Redentor, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1000.000,00), com vigência neste e no exercicio seguinte, em favor da Igreja Cristo Redentor, de Parquelândia, destinado a auxiliar a sua construção.

Art. 2º - Referida importância será paga ao vigário da Paroquia de São Raimundo, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de outubro de 1964.

Pres.

Rel.

CMF

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of.nº 1355/64 Fortaleza, 9 de outubro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial da importância de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr$1.000.000,00) em favor da Igreja Cristo Redentor, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

CÓPIA

Walter Cavalcante Sá
1º Vice-presidente em exercicio.

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.